



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
PSICOSSOCIAL PRIORITÁRIO A PAIS E RESPONSÁVEIS POR
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º – Fica estabelecida como diretriz da política municipal de saúde e assistência social, a prioridade no atendimento psicossocial às mães, pais e responsáveis que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em níveis moderado e severo.

Art. 2º – O atendimento prioritário previsto nesta Lei tem por finalidade oferecer suporte psicológico, social e emocional aos cuidadores, compreendendo, dentre outras ações a serem definidas em regulamento:

- I – Promoção da saúde mental e do bem-estar dos cuidadores;
- II – prevenção do esgotamento físico e emocional decorrente da sobrecarga de cuidados;
- III – fortalecimento dos vínculos familiares e das redes de apoio;
- IV – favorecimento do acesso a direitos e políticas públicas voltadas à pessoa com TEA e seus familiares.

Art. 3º – O atendimento psicossocial prioritário poderá incluir, de acordo com a disponibilidade da rede municipal de saúde e assistência social:

- I – Atendimentos psicológicos individuais e/ou em grupo;
- II – grupos terapêuticos e rodas de conversa com mediação profissional;
- III – orientação socioassistencial;
- IV – encaminhamentos a outros serviços especializados, quando necessário.

Art. 4º – A implementação desta Política ocorrerá de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, podendo contar com parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, associações de pais e profissionais especializados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios, fluxos de encaminhamento e mecanismos necessários para sua efetivação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de agosto de 2025

ALEXANDRE

MENDES DA

SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE MENDES DA

SILVA:25415915869

Dados: 2025.08.19 17:52:58

-03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer, como diretriz da política municipal de saúde e assistência social, a prioridade no atendimento psicossocial voltada especificamente aos pais e responsáveis legais de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em níveis moderado e severo.

As famílias que convivem com o TEA enfrentam, diariamente, uma série de desafios emocionais, financeiros, sociais e estruturais. Nos casos de autismo moderado e severo, essas dificuldades se intensificam, exigindo dedicação intensa, muitas vezes exclusiva, o que impacta diretamente a saúde mental, a vida profissional, as relações sociais e, consequentemente, a qualidade de vida dos responsáveis.

Pesquisas e relatos de entidades especializadas apontam que esses cuidadores estão sujeitos a altos níveis de estresse, ansiedade, depressão e esgotamento físico e emocional, condição conhecida como burnout parental. A ausência de uma rede de suporte adequada compromete não apenas o bem-estar dos cuidadores, mas também a qualidade da atenção dispensada à pessoa com TEA, gerando um ciclo de desgaste que afeta toda a estrutura familiar.

Nesse contexto, é fundamental que o Poder Público reconheça a importância de oferecer respaldo a esses responsáveis, garantindo acesso facilitado e prioritário a serviços de acolhimento psicossocial, orientação socioassistencial e grupos terapêuticos. Essas medidas não se configuram apenas como um benefício individual, mas como um investimento coletivo, visto que o fortalecimento da saúde mental dos cuidadores reflete diretamente na melhora da qualidade de vida e no desenvolvimento das pessoas com TEA.

Além disso, a proposta está em consonância com princípios constitucionais de proteção à saúde, dignidade da pessoa humana e prioridade absoluta da criança e do adolescente, assegurando às famílias o direito a uma rede de apoio estruturada e contínua. A iniciativa também reforça a política municipal de inclusão e respeito à diversidade, ao reconhecer a necessidade de atenção diferenciada às famílias que enfrentam maiores vulnerabilidades decorrentes do cuidado intensivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

Dessa forma, este Projeto de Lei busca assegurar que esses responsáveis tenham acesso prioritário a ações de apoio psicossocial e socioassistencial. Trata-se de um avanço na proteção social, no fortalecimento da saúde mental dos cuidadores e na garantia de condições mais dignas e humanas para todos os envolvidos no processo de cuidado.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de agosto de 2025

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:25415915869

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869
Dados: 2025.08.19 17:53:22
-03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE
Presidente da Câmara Municipal de Cubatã